

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei nº 1.924, de 16 de maio de 1996.

FAZ DOAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE À ENTIDADE QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de Terreno, de propriedade do Município de Arapiraca ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situada a Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 47, centro, e extensão na cidade de Arapiraca, estabelecida na Praça Marques da Silva, nº 80.

Parágrafo 1º - A doação em referência tem o objetivo de propiciar à donatária o desenvolvimento de suas atividades sociais junto às pequenas e microempresas do Município de Arapiraca, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - O terreno, objeto da doação a que se refere esta Lei, está localizado na Rua Engenheiro Gordilho de Castro, Centro, nesta cidade de Arapiraca-AL., com as seguintes limites e confrontações:

Frente: mede 39,00mts., com a Rua Gordilho de Castro;

Lado direito: mede 24,50 mts., com a agência telefônica da TELASA;

Lado esquerdo: mede 21,00 mts., com a Receita Federal.

Fundos: mede 39,00 mts., com os fundos das casas da Rua Esperidião, sem nenhuma pendência sobre o mesmo, com uma área de 887,25 m² na forma de seu levantamento planimétrico.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, na forma dos procedimentos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Arapiraca e do Código Civil Brasileiro, Art. 1.165 e seguintes, atende a interesse social do Município, tendo por objetivo definido pela donatária a realização de atividades sócio-econômicas em favor da Comunidade Arapiraquense.

Parágrafo 1º - Fica estipulado por parte da doadora, Prefeitura Municipal de Arapiraca, o prazo de 2 (dois) anos para a construção das obras que motivaram a solicitação da donatária.

Administração Por Amor à Terra



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

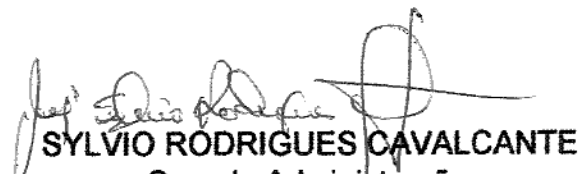
Parágrafo 2º - A não-execução das obras dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, bem como a extinção da donatária, condicionam o retorno do imóvel, objeto da doação autorizada por esta Lei, ao Patrimônio da Municipalidade.

Parágrafo 3º - O Bem a ser doado não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca(AL), 16 de maio de 1996.


SEVERINO BARBOZA LEÃO
Prefeito


SYLVIO RODRIGUES CAVALCANTE
Sec. de Administração